



ESTATUTO DA FETEMS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul – FETEMS filiada à CUT (Central Única dos Trabalhadores) e a CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) com sede em Campo Grande - MS, situada a Rua 26 de Agosto, 2.315 – B. Amambaí, CNPJ nº 03.995.297/0001-60 e foro no Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade civil de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos e religiosos, com prazo de duração indeterminado e tem por finalidade a União, Defesa e Representação dos Trabalhadores em Educação, a qual se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A FETEMS, nos termos do caput do artigo 534 da CLT, é constituída pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul e automaticamente dos filiados dos respectivos sindicatos afiliados e, reger-se-á por este Estatuto, garantindo plena democracia a todos os seus organismos e instâncias, bem como pela ampla liberdade de expressão e de opinião, na luta pela autonomia econômica, política e organizacional do trabalhador.

§1º - A FETEMS representa e substitui para fins legais todos os filiados dos seus sindicatos perante os poderes constituídos do Brasil, Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios, nos limites definidos neste estatuto.

§2º - Os associados dos sindicatos afiliados são filiados da FETEMS para todos os efeitos, enquanto forem sócios dos sindicatos e estes forem afiliados da FETEMS, sendo expressamente vedado que qualquer trabalhador em educação se mantenha filiado apenas à FETEMS, independente do vínculo: efetivo ou temporário.

§3º - São TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO na carreira do grupo magistério para fins deste estatuto, os professores, diretores escolares, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos e todos os servidores da educação, não docentes, que trabalham na parte administrativa, limpeza, merenda e apoio pedagógico nas unidades escolares e unidades educacionais do sistema de educação municipal e estadual.

§4º - Os sindicatos afiliados à FETEMS e seus respectivos filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FETEMS.



Art. 3º - A FETEMS tem como atribuições:

- a) Congregar e representar os Trabalhadores em Educação nos níveis Estadual e Municipal, filiados aos sindicatos municipais, na defesa de seus interesses, da Educação e do Estado;
- b) Buscar soluções para problemas da categoria, tendo em vista a sua dignidade e valorização profissional no interesse da educação estatal;
- c) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos Trabalhadores em Educação, bem como a defesa e o fortalecimento da escola pública Estatal, gratuita e de boa qualidade para todas e todos;
- d) Manter intercâmbio com seus afiliados e congêneres, estaduais e nacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando o desenvolvimento da FETEMS e de seus afiliados, na defesa e interesses comuns à categoria;
- e) Propugnar pelo direito de condições condignas de trabalho e melhores condições socioeconômicas dos filiados dos sindicatos municipais;
- f) Prestar assistência e apoio direto aos filiados dos sindicatos municipais, sobretudo quando forem prejudicados em suas vidas funcionais e financeiras, cerceados de suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão e em atividades intelectuais;
- g) Representar e ou substituir diretamente os filiados dos sindicatos municipais, coletiva ou individualmente, perante autoridades públicas ou administrativas e sobretudo perante o poder judiciário, nos limites do estabelecido neste estatuto.

§1º - A FETEMS representa e substitui os trabalhadores em educação da rede estadual de ensino no Estado de Mato Grosso do Sul nas questões funcionais, educacionais e salariais, com a cooperação e participação dos sindicatos municipais afiliados, sem impedimento algum de que os sindicatos municipais possam exercer esta representação e substituição de forma concomitante, nos limites de sua representação territorial.

§2º - A representação e substituição dos trabalhadores em educação no que concerne às redes municipais de ensino é exclusiva dos sindicatos municipais, podendo ser repassada à FETEMS, desde que formalmente requerida pela direção do referido sindicato municipal.

§3º - A fixação, forma de desconto e repartição das contribuições sindicais dos filiados são aquelas previstas nos artigos 80,81,82,83,84,85 e 86 do presente estatuto, sendo vedado à FETEMS qualquer ingerência nas finanças dos sindicatos municipais afiliados.

- h) Examinar e propor soluções sobre problemas da Educação, nos Municípios e no Estado, e sobre a formação e qualidade de desempenho dos Trabalhadores em Educação;



- i) Promover Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Encontros e outras atividades que envolvam sindicatos e seus associados;
- j) Promover ampla e ativa solidariedade às demais organizações sindicais ou não, fortalecendo o intercâmbio e a integração, bem como procurar elevar a unidade dos Trabalhadores, tanto em nível estadual, nacional, como internacional, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- k) Promover e defender o direito do povo a uma educação gratuita democrática e libertadora acessível a todos e que se realize como interesse nacional e popular;
- l) Promover a livre participação de todos, para realizar e legitimar as formas institucionais necessárias à construção efetiva da soberania nacional e solidariedade internacional;
- m) Incentivar o surgimento de lideranças e promover a formação adequada do pessoal que atua em nível de entidade no cumprimento de suas finalidades e metas;
- n) Apresentar ao Estado e Municípios propostas de soluções para os problemas relativos à Educação e seus profissionais.

CAPÍTULO II

DOS SINDICATOS AFILIADOS e seus FILIADOS

Admissão, Direitos, Afiliados e Filiados

Art. 4º - Podem afiliar-se à FETEMS os Sindicatos dos Trabalhadores em Educação dos Municípios do Estado de MS, desde que tenham como objetivos fundamentais defesa dos interesses dos trabalhadores e o fortalecimento da Escola Pública, gratuita e de boa qualidade para todos.

§1º - Os filiados aos sindicatos municipais são filiados automaticamente da FETEMS enquanto filiados estiverem e enquanto os sindicatos forem afiliados à federação.

§2º - Os direitos e deveres dos filiados dos sindicatos são aqueles constantes nos seus respectivos estatutos e no estatuto da FETEMS.

§3º - Cabe exclusivamente aos sindicatos municipais filiar e desfiliar os trabalhadores em educação no âmbito de seu município, nos termos de seus estatutos e suas instâncias, sem ingerência ou interferência alguma da FETEMS e suas instâncias.





§4º - Os filiados dos sindicatos municipais, elegem por voto direto a direção da FETEMS e podem ser votados na forma prevista no estatuto da FETEMS.

Art. 5º - O Sindicato que desejar afiliar-se a FETEMS deve formalizar o pedido através de requerimento de seu Presidente, instruindo-o com:

- a) Exemplar do Estatuto Social;
- b) declaração da diretoria de que a entidade submeter-se-á ao preceituado nesse Estatuto;
- c) ata de fundação do Sindicato;
- d) ata de posse da Diretoria em exercício;
- e) ata da Assembleia Geral em que foi decidida a filiação;
- f) declaração de que os membros da diretoria não exercem cargos de confiança e ou comissionado no serviço público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - O pedido de desfiliação da FETEMS deverá ser acompanhado de Ata da Assembleia Geral em que foi aprovado.

Art. 7º - São direitos dos Sindicatos afiliados:

- a) participar do Congresso Estadual, Conferências, Assembleias Gerais, Seminários e demais eventos;
- b) sugerir à Diretoria da FETEMS a realização de estudos de interesse dos Trabalhadores em Educação;
- c) postular junto à FETEMS a defesa de seus direitos e/ou dos seus filiados perante qualquer esfera pública ou privada;
- d) requerer à Presidência da FETEMS a convocação de Assembleia Geral, obedecendo ao estabelecido neste Estatuto;
- e) usufruir, bem como seus afiliados, de todas as vantagens e serviços oferecidos pela FETEMS.
- f) contar com o apoio da FETEMS na promoção de Seminários, Encontros ou atividades de natureza coletiva de âmbito municipal ou regional.
- g) receber todos os informes de formações, palestras, eventos, manifestações, assembleias com antecedência para organização e informação de seus/suas filiados/as.



Art. 8º - São deveres dos Sindicatos afiliados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus atos complementares e demais decisões de suas instâncias;
- b) incentivar a união e solidariedade dos Trabalhadores em Educação, entre si, e as demais categorias;
- c) estar quite com as obrigações financeiras junto à FETEMS;
- d) fazer-se representar na FETEMS;
- e) adequar e executar no, âmbito de seus Sindicatos as políticas e as campanhas reivindicatórias de nível Nacional, Estadual e Municipal pela Direção Executiva da FETEMS;
- f) prestar relatório das Assembleias Gerais e demais atividades desenvolvidas em atendimento, planejamento e orientações emanadas da FETEMS e o cumprimento das políticas nacionais, estaduais e municipais;
- g) convocar Assembleias Gerais específicas para a escolha de delegados à:
 - 1. Assembleia Geral da FETEMS;
 - 2. Congresso Estadual e Nacional;
 - 3. Demais eventos.
- h) zelar para que os membros de sua Diretoria não exerçam cargos ou funções de confiança e ou no governo Federal, Estadual e Municipal;
- i) zelar para que os membros desempenhem com eficiência os cargos para os quais foram eleitos ou designados, exercendo fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- j) filiar os trabalhadores em Educação das Redes Pública Estadual e Municipal;
- k) comunicar à FETEMS as alterações de seu quadro social e de sua diretoria;
- l) respeitar, acatar e encaminhar fielmente as deliberações tomadas democraticamente por Congressos e Assembleias Gerais da categoria.

CAPÍTULO III



DAS INSTÂNCIAS DA FETEMS

Art. 9º - São instâncias da FETEMS:

- a) Congresso Estadual;
- b) Conferência Estadual de Educação;
- c) Assembleia Geral;
- d) Assembleias Regionais;
- e) Direção Estadual;
- f) Direção Executiva;
- g) Conselho de Presidentes;
- h) Conselho Fiscal.

Seção I

Do Congresso Estadual

Art. 10 - O Congresso Estadual é instância soberana da FETEMS e é integrado por delegados (as), eleitos em Assembleia Geral dos Sindicatos afiliados credenciados, observando-se a proporcionalidade de até 10% do número de sócios com direito à voz e voto. Esta proporcionalidade será definida em Assembleia Geral de acordo com as condições do município que sediará o mesmo.

§ 1º - O Congresso Estadual é aberto aos filiados e filiações dos Sindicatos afiliados, na qualidade de Suplente, devidamente inscritos até o limite de 1/3 (um terço) dos delegados.

§ 2º - A organização do Congresso Estadual deverá iniciar os seus trabalhos, no mínimo 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

§ 3º - As teses do Congresso deverão ser remetidas aos SIMTEDs com no mínimo 60 dias de antecedência da realização do mesmo.

Art. 11 - A escolha dos Delegados e Suplentes ao Congresso Estadual, será feita em Assembleia Geral do Sindicato afiliado.

§ 1º - As inscrições dos Delegados e Suplentes serão feitas através de ofício à Secretaria da FETEMS, no mínimo, com 30 dias de antecedência do início do Congresso, acompanhado de ata da respectiva Assembleia Municipal.

§ 2º - São delegados natos os membros da Direção Estadual da FETEMS e os membros titulares do Conselho Fiscal.



FILIADA À **CUT** E **CNE**

§ 3º - A Direção Executiva da FETEMS presidirá os trabalhos do Congresso Estadual, assessorada pelo SIMTED local.

Art. 12 - Ao Congresso Estadual compete:

- a) definir a política educacional, cultural, social, econômica e sindical da FETEMS;
- b) fixar as campanhas reivindicatórias em nível Estadual;
- c) avaliar a implantação das políticas das campanhas fixadas no Congresso anterior e nas Assembleias Gerais;
- d) apreciar e deliberar sobre as reformas estatutárias encaminhadas pelas Assembleias Gerais.

Art. 13 - O Congresso Estadual reunir-se-á trienalmente.

§ 1º - O local será pré-escolhido em lista tríplice no congresso anterior.

§ 2º - A data e local serão definidos em Assembleia Geral, após análise, por parte da Direção da FETEMS, das condições e estruturas locais para atender as necessidades do evento.

§ 3º - Na impossibilidade do cumprimento do “caput” deste artigo, a decisão será tomada por iniciativa de Assembleia Geral da FETEMS.

Art. 14 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) por convocação do próprio Congresso;
- b) pela Assembleia Geral da categoria;
- c) pela Direção Estadual;
- d) por solicitação da metade mais um dos Sindicatos afiliados em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais foi convocado.

Art. 15 - O Congresso Estadual será instalado em primeira convocação com a presença a de, no mínimo, metade mais um de Delegados credenciados, e em segunda convocação com qualquer número, meios hora depois da primeira convocação.





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

FILIADA À **CUT** E **CNE**



Art. 16 - O Congresso Estadual poderá por aprovação mínima de 50% mais um dos delegados presentes, deliberarem sobre assuntos não constantes da ordem do dia, desde que não impliquem em reforma estatutária.

Seção II

Das Assembleias Gerais

Art. 17 - As Assembleias Gerais da FETEMS compor-se-ão por delegados (as) dos Sindicatos afiliados respeitadas as seguintes proporções:

- 01 a 200 associados (03 delegados);
- 201 a 350 associados (05 delegados);
- 351 a 500 associados (07 delegados);
- 501 a 750 associados (09 delegados);
- 751 a 1000 associados 11 delegados);
- acima de 1000 associados a proporção de 01 delegado a cada 100 associados.

Parágrafo Único - Os membros da Direção Estadual da FETEMS são considerados delegados natos.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas oficialmente pela Presidência com, no mínimo, 15 dias de antecedência de sua realização através de Edital de Convocação, constando data, local, horário e ordem do dia.

Parágrafo Único – Anualmente, para a prestação de contas e, na Eleição do Conselho Fiscal.

Art. 19 - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias, por convocação.

- do Presidente da FETEMS;
- da Assembleia Geral;
- por Solicitação de, no mínimo, 1/3 dos Sindicatos afiliados.

Parágrafo Único – A convocação de Assembleia Extraordinária obedecerá ao estabelecido no **art. 18**.

Art. 20 - No caso de assuntos relevantes e emergências dispensa-se o prazo estipulado para a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.



Art. 21 - As Assembleias Gerais da FETEMS realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 dos Sindicatos afiliados e em Segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de Sindicatos presentes.

Art. 22 - Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias

- a) apreciar, deliberar e avaliar os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas pelo Congresso Estadual e elaboradas pela Direção Estadual da FETEMS;
- b) apreciar, deliberar e avaliar outros planos de campanhas reivindicatórias;
- c) apreciar, aprovar e avaliar as demais decisões políticas e administrativas da FETEMS;
- d) resolver os casos omissos no Estatuto “*ad referendum*” do Congresso Estadual;
- e) deliberar sobre filiação e desfiliação de sindicatos afiliados, por decisão de no mínimo 2/3 dos Sindicatos presentes;
- f) aprovar a realização de Seminários, Simpósios, Encontros Regionais, Estaduais ou Nacionais, no interesse específico da educação e profissionais;
- g) elaborar e fazer cumprir o regimento interno e demais normas necessárias à funcionalidade da FETEMS;
- h) apreciar e deliberar o orçamento da FETEMS;
- i) eleger delegados para atividades representativas em nível nacional e internacional;
- j) preencher os cargos que vagarem na Direção Estadual e Conselho Fiscal;
- k) decidir, em grau de recurso as reclamações contra os atos da administração da FETEMS;
- l) conferir menção honrosa àqueles que tenham prestado relevantes serviços à classe e à FETEMS;
- m) deliberar sobre a venda e alienação de imóveis da Federação;
- n) autorizar, vincular em hipoteca imóveis da FETEMS como garantia de empréstimos;
- o) decidir a contratação de dívidas superiores à receita anterior;
- p) referendar as indicações de Trabalhadores em Educação ao Conselho Estadual de Educação, Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação (CVPEB), Conselho de



Recursos Administrativos dos Servidores de MS - CRASE e outras comissões de cunho permanente;

q) apreciar e deliberar sobre as reformas estatutárias, encaminhando-as para aprovação em Congresso Estadual.

Seção III

Das Assembleias Regionais da FETEMS

Art. 23 – As Assembleias Regionais da FETEMS compor-se-ão por delegados(as) dos Sindicatos afiliados respeitadas as seguintes proporções:

- a) 01 a 200 associados (06 delegados);
- b) 201 a 350 associados (10 delegados);
- c) 351 a 500 associados (14 delegados);
- d) 501 a 750 associados (18 delegados);
- e) 751 a 1000 associados (22 delegados);
- f) acima de 1000 associados à proporção de 02 delegados a cada 100 associados.

§ 1º - Os membros da Direção Estadual da FETEMS são considerados delegados natos.

§ 2º - As Assembleias Regionais terá caráter consultivo e deliberativo, sendo deliberativo deverá ser referendado em Assembleia Geral da FETEMS.

Seção IV

Da Direção Estadual

Art. 24 - A Direção Estadual compor-se-á pela Direção Executiva, os Vice-Presidentes Regionais e os Delegados de base da CNTE.

§ 1º - Os Vices - Presidentes Regionais previstos neste artigo, terão jurisdição nas regiões em que forem eleitos, obedecida à divisão geográfica estabelecida neste Estatuto.

§ 2º - O (a) candidato (a) a delegado (a) de base da CNTE será eleito dentre os (as) delegados (as) presentes em Assembleia Geral da FETEMS, previamente eleitos em Assembleia municipal.

Art. 25 – As jurisdições regionais obedecerão às seguintes divisões:



- a) **AQUIDAUANA** – Anastácio, Miranda, Bodoquena e Dois Irmãos do Buriti;
- b) **CAMPO GRANDE** – Terenos, Jaraguari, Bandeirantes, Rio Negro, Corguinho, Rochedo, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Camapuã e Figueirão;
- c) **COXIM** – Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel do Oeste, Sonora e Alcínópolis;
- d) **CORUMBÁ** – Ladário;
- e) **DOURADOS** – Itaporã, Douradina, Caarapó, Rio Brillhante, Nova Alvorada do Sul e Juti;
- f) **NOVA ANDRADINA** – Angélica, Bataguassu, Anaurilândia, Batayporã, Ivinhema, Taquarussu, Novo Horizonte do Sul e Santa Rita do Pardo;
- g) **NAVIRAÍ** – Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí e Japorã;
- h) **TRÊS LAGOAS** – Selvíria, Brasilândia e Água Clara;
- i) **PONTA PORÃ** – Aral Moreira, Antônio João e Laguna Caarapã;
- j) **AMAMBAI** – Coronel Sapucaia e Paranhos;
- k) **TACURU** – Sete Quedas e Iguatemi;
- l) **PARANAÍBA** – Inocência, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica e Paraíso das Águas;
- m) **JARDIM** - Guia Lopes, Nioaque, Bonito, Porto Murtinho, Maracaju, Bela Vista e Caracol.
- n) **FÁTIMA DO SUL** – Deodápolis, Glória de Dourados, Jateí e Vicentina.

Art. 26 – O membro da Direção Estadual que vier a ocupar função pública de confiança e ou comissionado perderá o seu mandato, exceto nos casos de cargos eletivos.

Art. 27 – Os Membros titulares das Secretarias previstas no art. 32 elaborarão o regimento das suas funções e o submeterá à Direção Estadual *ad referendum* de Assembleia Geral.

Art. 28 – O mandato dos Membros da Direção Estadual será de 04 (quatro) anos podendo seus membros ser reeleitos somente por mais 01 (um) período para o mesmo cargo.

Art. 29 – No impedimento do (a) Presidente (a), assumirá o (a) Vice - Presidente.



FILIADA À **CUT** E **CNE**

Art. 30 – A Direção Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo (a) Presidente, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 31 – À Direção Estadual compete:

- a) elaborar planos de operacionalização das políticas e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso Estadual, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- b) coordenar a execução em nível estadual, através dos sindicatos afiliados, dos planos de operacionalização das políticas e campanhas reivindicatórias;
- c) votar os balanços anuais e balancetes, apresentados pelo (a) Presidente, a serem julgados pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d) aprovar os regimentos das diversas áreas ou setores administrativos;
- e) criar condições para promover estudos no que concerne à educação, ao ensino e ao interesse dos Trabalhadores em Educação;
- f) estudar as propostas de desfiliação, intervenção e exclusão dos Sindicatos afiliados encaminhando-as à Assembleia Geral;
- g) propor orçamento e plano de despesas para aprovação pela Assembleia Geral;
- h) solicitar autorização para contrair despesas extraordinárias superiores à previsão de arrecadação mensal, sob justificativa, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- i) divulgar e dar publicidade aos assuntos de interesse da classe;
- j) realizar anualmente Assembleia Ordinária para prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas;
- k) promover trienalmente o Congresso Estadual e a Conferência Estadual de Educação;
- l) programar e realizar Seminários, Simpósios, Encontros Regionais ou Nacionais, no interesse específico da Educação e de seus profissionais e dos sindicatos afiliados;
- m) manter intercâmbio com órgãos de classe congêneres no País ou no exterior designando representantes para participar nas lutas mais gerais da classe trabalhadora;
- n) submeter ao Conselho Fiscal para estudo, exame e parecer, a prestação de contas para aprovação pela Assembleia Geral;



- o) propor em Assembleia Geral a contribuição mensal a ser paga pelos sócios dos Sindicatos afiliados;
- p) criar órgãos e contratar pessoal necessário para a execução dos trabalhos *ad referendum*;
- q) celebrar convênios e contrato com entidades de direito público ou privado, com profissionais liberais, em atendimento às finalidades sociais, *ad referendum*;
- r) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos dos órgãos, departamentos e deliberações das Assembleias Gerais;
- s) elaborar normas de serviços necessários, subordinadas a este Estatuto;
- t) é vedado a membros da Diretoria assumir compromissos ou tomar decisão isoladamente, salvo no cumprimento das atribuições específicas de seus cargos;
- u) aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- v) zelar pelos princípios estabelecidos pela CUT e CNTE.

Seção V Da Direção Executiva

Art. 32 – A Direção Executiva é uma instância da FETEMS composta dos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretaria Geral;
4. Secretaria Adjunta;
5. Secretaria de Finanças;
6. Secretaria Adjunta de Finanças;
7. Secretaria para Assuntos Jurídicos e Previdenciários;
8. Secretaria de Formação Sindical;
9. Secretaria de Políticas Educacionais:
Departamento dos Trabalhadores na Educação no e do Campo;
Departamento de Educação Infantil;
Coletivo de Educação Escolar Indígena;
Coletivo de Educação Especial;
10. Secretaria dos Funcionários Administrativos;
11. Secretaria de Comunicação;
12. Secretaria de Administração e Patrimônio;
13. Secretaria de Política Municipal;
14. Secretaria de Políticas Sociais;



FILIADA À **CUT** E **CNE**



15. Secretaria dos Aposentados;
16. Secretaria dos Especialistas em Educação e Coordenadores Pedagógicos;
17. Secretaria de Relações de Gênero;
18. Secretaria de Combate ao Racismo;
19. Secretaria da Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação.

Parágrafo Único – A Secretaria dos Funcionários Administrativos deverá ser representada por um (a) administrativo de carreira.

Art. 33 – À Direção Executiva compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos das Instâncias e Departamentos e as deliberações das Assembleias Gerais, da Conferência Estadual de Educação e do Congresso Estadual;
- b) criar instâncias e coletivos e contratar pessoal necessário para a execução dos trabalhos da FETEMS;
- c) celebrar convênios com Entidades de direito público e privado, com profissionais liberais, em atendimento às finalidades sociais, *ad referendum*;
- d) aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- e) elaborar normas de serviços necessárias, subordinadas a este Estatuto;
- f) elaborar e fazer cumprir os regimentos de uso das dependências da sede da FETEMS;
- g) é vedado aos membros da Direção Executiva assumir compromissos ou tomar decisões isoladamente, salvo no cumprimento das atribuições específicas de seus cargos;
- h) reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 34 - Ao (a) Presidente (a) compete:

- a) exercer e acionar as competências e as ações previstas no artigo anterior deste Estatuto, comprometendo-se com sua execução;
- b) representar a FETEMS, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública, podendo delegar poderes;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões de Diretoria, Conselho de Presidentes, o Congresso Estadual e a Conferência Estadual de Educação;



- d) autorizar despesas de expediente, representação e qualquer outra necessária ao funcionamento da Entidade;
- e) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos jurídicos, inclusive os, que importam em transmissão e recebimento de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, e empréstimos;
- f) encaminhar à Diretoria, proposta de afiliação, intervenção, desfiliação ou sugerir exclusão de afiliados mediante processo devidamente instruído;
- g) assinar juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, os documentos da Secretaria de Finanças, tais como cheques, notas promissórias provenientes de empréstimos financeiros, balanços e balancetes;
- h) assinar com o(a) Secretário(a) Geral as atas das sessões, rubricar os livros da Secretaria, bem como toda a documentação relativa à correspondência oficial da FETEMS;
- i) exercer o voto de qualidade, nos casos de empate nas Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria;
- j) designar pessoas ou comissões ad referendum de Assembleia Geral para representar a FETEMS perante as entidades de classe, órgãos públicos ou de caráter privado, bem como para outros fins, previstos no Estatuto;
- k) outorgar mandados ad negocia ou ad referendum especificando os poderes;
- l) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil, financeira ou econômica da FETEMS;
- m) submeter relatórios das atividades desenvolvidas à apreciação de Assembleia Geral reunida anualmente.

Art. 35 - Ao (a) Vice-presidente (a) compete:

- a) substituir o(a) Presidente nas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas atividades.

Art. 36 - Aos Vice-presidentes Regionais compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) coordenar as decisões políticas e campanhas reivindicatórias junto aos Sindicatos afiliados da respectiva região;



- c) representar a FETEMS na região;
- d) executar as deliberações das diversas instâncias da FETEMS;
- e) incentivar o surgimento de lideranças e promover a instrumentalização adequada de pessoal que atua em nível dos Sindicatos afiliados, no cumprimento de suas metas e finalidades;
- f) visitar periodicamente os Sindicatos de sua jurisdição;
- g) organizar eventos Regionais.

Art. 37- À Secretaria Geral compete:

- a) dirigir os serviços da Secretaria bem como superintender os demais serviços, zelando pelo bom andamento dos mesmos;
- b) despachar com o(a) Presidente(a) ou seu substituto legal o expediente da Entidade;
- c) apresentar bimestralmente, relatórios de suas atividades à Diretoria;
- d) secretariar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) ter ao seu cargo o arquivo da Secretaria e fichário da Federação.

Art. 38 - À Secretaria Adjunta compete:

- a) substituir o(a) Secretário(a) Geral em sua ausência ou impedimento;
- b) auxiliar nos trabalhos da Secretaria.

Art. 39 - À Secretaria de Finanças compete:

- a) emitir cheques com o(a) Presidente(a);
- b) receber importâncias devidas à entidade e efetuar o pagamento das despesas orçamentárias;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria de Finanças;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete geral, para a apreciação do Conselho Fiscal;

e) encarregar-se do arquivo da Secretaria de Finanças, tendo em ordem todos os papéis a eles referentes;

f) reunir-se com o Conselho Fiscal para a apresentação de balancete trimestralmente;

g) determinar a publicação trimestral da receita e despesa da Entidade em seu órgão oficial de imprensa.

Art. 40 - À Secretaria Adjunta de Finanças compete:

a) substituir o(a) Secretário(a) de Finanças em sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo (a) em suas atribuições.

Art. 41 - À Secretaria para Assuntos Jurídicos e Previdenciários compete:

a) zelar para que sejam respeitados os princípios da ética profissional;

b) cumprir as atribuições jurídicas a ela conferidas nas causas de sua competência;

c) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

d) acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade da Secretaria;

e) desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da Entidade à vida Constitucional do País;

f) implementar e ter sobre a sua responsabilidade a Secretaria para assuntos Jurídicos;

g) representar a FETEMS, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a Entidade tenha sido convocada participar;

h) apor assinatura juntamente com a Comissão de Negociação nos acordos coletivos;

i) encarregar-se dos assuntos previdenciários.

Art. 42 - À Secretaria de Comunicação compete:

a) tratar da divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela FETEMS;

b) divulgar todas as iniciativas e promoções que forem feitas em nome da FETEMS;





c) manter e dirigir o órgão oficial de divulgação da FETEMS;

d) ter sob comando e sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de materiais para a FETEMS.

Art. 43 - À Secretaria de Formação Sindical compete:

a) promover a integração da FETEMS com as demais entidades representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimentos populares;

b) propor e desenvolver planos de ação da FETEMS específicos para a Secretaria de Formação Sindical, sempre em consonância com as deliberações da categoria, contribuindo com o trabalho educativo de politização e consciência de classe;

c) formar novas lideranças sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e capacitação política.

Art. 44 - À Secretaria de Assuntos Educacionais compete:

a) desenvolver a Política educacional adequada aos princípios de luta da Entidade, incrementando ações que possibilitem o envolvimento a reprodução pelo associado dos programas desenvolvidos pela FETEMS;

b) formular propostas pedagógicas que venham a contribuir para o interesse da classe trabalhadora;

c) propor plano de ação específica, através de Conferências, palestras, seminários e outros;

d) participação em fórum de discussão dos assuntos educacionais, divulgando documentos, relatórios e teses, que interessem para o fortalecimento da escola pública e seus trabalhadores;

e) criar e acompanhar o Coletivo de Educação Especial e o Coletivo de Educação Escolar Indígena.

Art. 45 - À Secretaria dos Funcionários Administrativos compete:

a) encarregar-se dos assuntos relacionados aos funcionários administrativos da educação;

b) coordenar junto aos sindicatos afiliados políticas de interesse dos funcionários administrativos da educação;



- c) implementar as deliberações das instâncias da entidade, analisando, acompanhando e propondo medidas necessárias;
- d) organizar o coletivo dos administrativos;
- e) subsidiar os sindicatos nos assuntos pertinentes aos administrativos;
- f) estabelecer a união e integração dos administrativos da Educação no estado;
- g) promover palestras e intercâmbios para o melhor conhecimento de seus direitos e deveres a cada nova mudança na legislação;
- h) estabelecer e coordenar junto aos sindicatos políticas do interesse da categoria.

Art. 46 - À Secretaria de Administração e Patrimônio compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da sede da FETEMS;
- b) zelar pelo patrimônio da Federação, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação e atualização;
- c) zelar pela utilização correta e racional do patrimônio da Federação;
- d) ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio, bem como dirigir o uso das dependências da sede da Federação;
- e) ser responsável pela segurança da sede da Federação;
- f) relacionar-se com a Diretoria para tratar e encaminhar questões relativas às condições de trabalho e salário dos funcionários.

Art. 47 - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

- a) estabelecer e coordenar a relação da FETEMS com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil em seu âmbito de acordo com a linha geral determinada por seu Estatuto;
- b) promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abranjam os Trabalhadores em Educação;
- c) coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais, no âmbito da FETEMS;

d) criar e organizar o Coletivo da Juventude com representantes de todas as regionais.

Art. 48 - À Secretaria de Política Municipal compete:

- a) encarregar-se dos assuntos municipais, segundo deliberações das instancias da entidade, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da FETEMS e dos Sindicatos, no interesse da categoria e da educação, mediante plano de ação;
- b) subsidiar os Sindicatos na organização das redes municipais, formulando políticas, incentivando e acompanhando as campanhas municipais.

Art. 49 - À Secretaria dos Aposentados compete:

- a) encarregar-se dos assuntos relacionados aos aposentados;
- b) implementar as deliberações das instâncias da Entidade, analisando, acompanhando e propondo medidas necessárias;
- c) estabelecer e coordenar junto aos Sindicatos política de interesse dos aposentados;
- d) promover palestras e intercâmbio para melhor conhecimento dos seus direitos e deveres a cada mudança da legislação;
- e) promover atividades recreativas e culturais para atender as demandas da saúde dos/as trabalhadores/as em educação aposentados/as.

Art. 50 - À Secretaria dos Especialistas em Educação, Coordenadores Pedagógicos e Professores/as coordenadores/as compete:

- a) encarregar-se dos assuntos relacionados aos Especialistas em Educação, Coordenadores Pedagógicos e Professores/as coordenadores/as e coordenar junto aos Sindicatos as políticas de interesse dos Especialistas em Educação, Coordenadores Pedagógicos e Professores/as Coordenadores/as;
- b) promover palestras e intercambio para melhor conhecimento de seus direitos e deveres a cada mudança de legislação;
- c) estabelecer e coordenar junto aos sindicatos políticas de interesse da categoria;

Art. 51 - A Secretaria de Relações de Gênero compete:

- a) coordenar e desenvolver atividades pertinentes as relações de gênero dos trabalhadores em educação no âmbito da FETEMS;





- b) subsidiar os Sindicatos filiados com relação ao tema relações de gênero;
- c) coordenar campanhas que visem o incentivo, organização e participação das trabalhadoras em educação;
- d) organizar as mulheres no âmbito da FETEMS para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;
- e) subsidiar os sindicatos filiados com relação ao tema, linguagem inclusiva ou não sexista e linguagem neutra;
- f) realizar eventos, palestras, formações e produção de manuais para promover a equidade social, fomentar a diversidade, incentivar a comunicação inclusiva das mais diversas formas;
- g) criar e organizar o coletivo LGBTQIPN+ com representantes de todas as regionais.

Art. 52 - Compete a Secretaria de Combate ao Racismo.

- a) elaborar, coordenar e desenvolver no âmbito da FETEMS políticas para o combate ao racismo;
- b) organizar os trabalhadores em educação no âmbito da FETEMS para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais;
- c) promover campanhas no âmbito da FETEMS para a promoção da igualdade racial em todos os espaços e esferas.

Art. 53 - Compete a Secretaria de Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação:

- a) elaborar, coordenar e desenvolver no âmbito da FETEMS políticas para a promoção da saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação;
- b) promover estudos que diagnostiquem as causas dos problemas que afetam a saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação;
- c) contribuir na formulação de propostas de políticas públicas que visem atender as questões específicas de saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação.

Seção VI

Do Conselho Fiscal



Art. 54 - O Conselho fiscal constitui-se por 05 (cinco) Conselheiros (as) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, eleitos(as) em Assembleia Geral da FETEMS, com mandato igual ao da Diretoria da Entidade.

§1º - Conselho Fiscal elaborará seu regimento interno e elegerá seu (sua) Presidente, com mandato por igual período da Diretoria Executiva;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) emitir parecer pertinente às contas e balanços da entidade, inclusive ao da conclusão de mandato da Diretoria;
- b) fiscalizar a aplicação pela Diretoria das verbas da FETEMS;
- c) examinar trimestralmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração da FETEMS;
- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica- financeira, desde que solicitado;
- e) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria que será posteriormente submetido à Assembleia Geral.

Art. 56 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de, no mínimo, 50% mais um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato ou cargo considera-se destituído o Conselho Fiscal, procedendo-se a nova eleição, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias.

Seção VII

Da Conferência Estadual de Educação

Art. 57 - A Conferência Estadual de educação é instância de encaminhamento das propostas educacionais, devendo ser realizada trienalmente, em anos alternados aos dos Congressos Estaduais.

Art. 58 - Compete à Conferência Estadual de Educação:



- a) avaliar a realidade da categoria e a situação da política educacional do País para a maior conscientização da necessidade de desenvolver uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- b) levar os Trabalhadores em Educação à discussão de assuntos educacionais para incrementar ações que possibilitem o desenvolvimento da educação que interessa à classe trabalhadora;
- c) formular propostas pedagógicas fortalecendo a atuação da categoria, voltada aos interesses da classe trabalhadora.

Seção VIII

Do Conselho de Presidentes

Art. 59 - O Conselho de Presidentes da FETEMS é constituído pelos (as) Presidentes dos Sindicatos afiliados a esta Federação.

§ 1º - O (a) Presidente da FETEMS presidirá o Conselho de Presidentes.

§ 2º - O Conselho de Presidentes terá caráter consultivo.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho acontecerão por convocação do (a) Presidente, uma vez a cada ano.

§ 4º - Na impossibilidade do (a) Presidente (a) do Sindicato afiliado à Federação, poderá ser indicado um dos membros da diretoria do Sindicato afiliado para representá-lo (a).

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 60 - As eleições da Direção Estadual da FETEMS serão realizadas quadrienalmente, na primeira quinzena de Junho, em dia letivo, através de voto direto e secreto.

§ 1º - A posse da nova Direção eleita ocorrerá na primeira quinzena de Julho do ano em que ocorrer a eleição.

§ 2º - As chapas poderão inscrever suplentes até um terço dos cargos da diretoria.





Art. 61 - As eleições da FETEMS serão convocadas com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua realização, por edital publicado em jornal de circulação estadual e comunicado aos sindicatos afiliados.

Parágrafo Único – Compete aos Sindicatos afiliados divulgar e realizar a eleição junto aos seus associados.

Art. 62 - As chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, na sede da FETEMS, assim como, os (as) candidatos a vice-presidente regional e seus respectivos suplentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições.

§ 1º - As chapas só poderão ser inscritas completas, através de requerimento assinado por todos os seus integrantes e deverá ter obrigatoriamente 50% de cada um dos gêneros.

§ 2º - No ato da inscrição será fornecido o número da chapa e recibo de toda a documentação apresentada.

§ 3º - Os (as) candidatos (as) a vice-presidência regional inscrever-se-ão independentemente de chapa através de requerimento, podendo concorrer mais de um candidato por regional.

Art. 63 - A Direção da Executiva da FETEMS será constituída pela Chapa vencedora das Eleições.

Art. 64 - Nas eleições da FETEMS, a recontagem dos votos só poderá ocorrer nos municípios, por solicitação escrita, desde que haja suspeita de fraude. A comissão local resolverá todos os casos que possam surgir em seu município.

§ 1º - Os pedidos de impugnação ocorrerão, somente, nos municípios onde acontece o processo eleitoral, no prazo máximo de 24 horas após início da votação.

§ 2º - Caberá à Comissão Central homologar os resultados da eleição.

§ 3º - Os prazos para o recebimento das urnas e atas das eleições, realizadas nos municípios do interior pela Comissão Eleitoral Central será de 48 horas, após o término do processo eleitoral, sendo registrado, este fato, na ata final da apuração.

§ 4º - O prazo máximo para a Comissão Eleitoral Central homologar o resultado final da eleição será de 48 horas a contar do recebimento da última ata de apuração, conforme o parágrafo anterior.

Art. 65 - Em caso de empate, assume a presidência, chapa cujo (a) Presidente (a) seja o sócio (a) mais antigo (a) da Federação.

Art. 66 - Só poderão votar os Trabalhadores em Educação que se filiarem, no mínimo, até 03 (três) meses antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças da FETEMS.

Parágrafo Único – Considera-se quite com a Secretaria de Finanças o (a) filiado (a) que tiver pagado suas contribuições até o ultimo mês vencido, bem como as outras dívidas registradas pela mesma.

Art. 67 - Só poderá ser votado (a) o (a) sócio (a) que tiver se filiado na FETEMS pelo menos 01 (um) ano antes das eleições, comprovadamente.

Parágrafo Único – Não poderá ser candidato (a) o (a) filiado (a) que ocupa função pública comissionada, exceto quando escolhido (a) por eleição.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 68 - O processo eleitoral será organizado, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) filiados (as) eleitos em Assembleia Geral, 60 (sessenta) dias antes de seu pleito e de 01 (um) representante de cada chapa registrada, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais.

§ 1º – A Comissão Eleitoral Central terá garantia de acesso a todas as documentações, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

§ 2º – Depois de eleita, a comissão eleitoral divulgará, no prazo máximo de 10 dias úteis, a lista completa dos sócios aptos a votar. Após este prazo o sócio cujo nome não constar na lista poderá, dentro de 25 (vinte e cinco) dias úteis, recorrer junto à Comissão Eleitoral Central.

Art. 69 - Qualquer candidatura, somente, será homologada pela Comissão Eleitoral Central, depois de comprovadas às exigências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 70 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral Central providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, numerando as chapas por ordem de inscrição e divulgando os nomes dos (as) candidatos (as), entregando cópia aos (as) representantes das chapas inscritas.

Art. 71 - No prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento das inscrições de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Central fará a publicação das chapas registradas.





§ 1º - A impugnação de chapas dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de encerramento do registro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo de impugnação para julgar a procedência ou não da mesma.

Art. 72 - Havendo renúncia de candidato (a), a chapa poderá concorrer, desde que mantenha no mínimo, 2/3 dos seus membros, exceto quando se tratar de chapa única ou renúncia do (a) candidato (a) a Presidente (a).

Art. 73 - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral Central dentro de 48 (quarenta e oito horas), providenciará nova convocação das eleições.

Art. 74 - Após o término de prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral Central providenciará a relação de sócios com direito a voto, conforme o disposto no § 2º, do Art. 68.

Art. 75 - A Comissão Eleitoral Central elaborará o seu próprio regimento de trabalho, que deverá prever pelo menos, as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votarem;
- c) garantia de uso das dependências da FETEMS pelas chapas concorrentes.

Art. 76 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral, especialmente, convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 77 - Constituem-se bens da FETEMS:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;





c) as doações e legados.

Art. 78 - Constituem-se receitas da FETEMS:

- a) contribuições mensais pagas pelos Sindicatos filiados;
- b) renda de qualquer natureza;

Art. 79 - Somente haverá dissolução da FETEMS, se houver unanimidade nos votos dos delegados dos sindicatos afiliados, em 02 (duas) Assembleias Gerais com o interregno de 30 (trinta) dias, convocadas, especialmente, para este fim.

Parágrafo Único - No caso de extinção da FETEMS, seu patrimônio será discutido e decidido em Assembleia Geral.

Seção I

Das Contribuições

Art. 80 - Será mensal a contribuição dos trabalhadores em Educação da rede oficial do ensino, associados aos sindicatos afiliados e padronizada em todo o Estado.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata o caput deste artigo é de 2% (dois por cento).

Art. 81 - Fica, a FETEMS, encarregada de agilizar a averbação em folha de pagamento, das contribuições, mediante autorização do servidor da rede Estadual.

Art. 82 - Cabe obrigatoriamente aos sindicatos afiliados contribuírem financeiramente:

- a) com 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal de seus sócios para a FETEMS;
- b) com a contribuição mensal à CNTE, relativa ao número de associados, estabelecida em reunião do Conselho de Entidades da CNTE;
- c) outras contribuições previamente aprovadas em Assembleia da FETEMS.

Art. 83 - Fica reservado à Direção Estadual, o direito à escolha de forma de efetuar os descontos das contribuições mencionadas no artigo anterior.

Art. 84 - Poderá a FETEMS reter o repasse das contribuições mensais do Sindicato afiliado, quando não tiver uma diretoria que responda pelo mesmo.

Art. 85 - Quando as contribuições não forem consignadas em folha, os Sindicatos afiliados pagarão suas contribuições mensais na sede da FETEMS, na forma indicada pela Diretoria.



Art. 86 - As contribuições financeiras de sócios das redes municipais de ensino obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos, neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES: Advertência, Intervenção e Exclusão

Art. 87 - São penalidades:

- a) advertência;
- b) intervenção;
- c) exclusão.

Parágrafo único - O Sindicato afiliado sofrerá intervenção da direção da FETEMS nos casos abaixo relacionado:

- a) término do mandato da diretoria do sindicato;
- b) quando houver vacância de toda a diretoria;
- c) deixar juridicamente de existir;
- d) por ações na justiça que envolva o sindicato ou as partes envolvidas.

Art. 88 - A penalidade de exclusão será aplicada pelo(a) Presidente(a) em cumprimento de deliberação de Congresso Estadual, facultada ampla e plena defesa ao destinatário da pena.

Art. 89 - As penalidades de advertência e intervenção serão decididas pela Direção Estadual e aplicada pelo(a) Presidente da FETEMS;

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, a partir da comunicação desta ao Sindicato afiliado.

Art. 90 - Constituem-se faltas determinantes de exclusão:

- a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das mensalidades e que a presidência tenha sido advertida por escrito, sobre o débito;
- b) infringir disposições deste Estatuto;
- c) violar os princípios da ética profissional e da categoria;
- d) não cumprir as decisões de Assembleias e campanhas desenvolvidas pela FETEMS;
- e) deixar juridicamente de existir;

f) dilapidar o patrimônio da Federação.

Art. 91 - O reingresso do Sindicato afiliado, excluído, poderá ocorrer desde que o mesmo, através de seu (sua) Presidente(a), proponha à Direção Estadual e manifeste-se favoravelmente à Assembleia Geral.

Art. 92 - No caso tipificado na alínea “a” do art. 90 fica como condição de reingresso, o pagamento das mensalidades atrasadas que o levaram à exclusão, as quais, poderão ser parceladas a critério da Direção Estadual da FETEMS.

Seção I

Da Perda e Extinção do Mandato dos Membros da Direção Estadual da FETEMS

Art. 93 - Extinguir-se-á o mandato dos membros da Direção Estadual:

- a) por morte;
- b) renúncia;
- c) exclusão;
- d) pelo término do mandato.

Art. 94 - O membro da Direção Estadual perderá o seu mandato (exclusão) quando:

- a) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Direção Estadual e Diretoria Executiva, sem justificativa da ausência;
- b) infringir normas deste Estatuto consideradas graves, pela maioria simples de seus membros;
- c) dilapidar o patrimônio da Federação ou de quaisquer sindicatos afiliados;
- d) abandonar o cargo;
- e) sofrer condenação judicial em processo criminal excetuando-se os denominados crimes políticos, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano de detenção ou reclusão;
- f) deixar de pertencer ao quadro da Educação;





4º OFÍCIO
DE NOTAS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200 - Campo Grande - MS
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Tabela/Oficial Internas Patrícia Alves Baptista
FL. MARCHEL RONDON, 1616 - a. CENTRO
CEP: 79002-200 - Campo Grande - MS

Documento apresentado para AVERBAÇÃO, Protocolo n 447994 no Livro A-49 em 23/11/2022, averbado no Reg. n. 57295 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 13/12/2022.
SELO DIGITAL: AHO96568-855-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>
Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADM 10%: 4,70 ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50.
Em Test. _____ da verdade.
JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

ORIGINAIS
GENUINOS



Documento apresentado para AVERBAÇÃO, Protocolo n 447994 no Livro A-49 em 23/11/2022, averbado no Reg. n. 57295 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 13/12/2022.
SELO DIGITAL: AHO96568-855-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>
Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADM 10%: 4,70 ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50.
Em Test. _____ da verdade.
JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

447994 no
a Regis

